



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO

ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA VELHA DE RÓDÃO

=== DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E TRABALHOS DE PROTEÇÃO CIVIL ===

"A Proteção Civil, mais que uma obrigação, é um direito de cidadania". O Município de Vila Velha de Ródão assumiu este desígnio como objetivo e uma política no investimento em equipamentos e pessoas no âmbito da proteção civil e que passa indubitavelmente por garantir apoios à Associação de Bombeiros Voluntários deste concelho, estabelecendo com esta Instituição uma regulação de parceria e por inerência também extensível a todos os agentes de Proteção Civil a ela ligados. -----

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, de acordo com a alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL). Ainda de acordo com o disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção. Também o Regulamento de Apoio ao Associativismo, aprovado e em vigor no município, prevê este tipo de contratos / protocolos no seu n.º 1 e 2 do art.º 11º do referido Regulamento. -----

Assim e de acordo com o acima descrito, é livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo, entre: -----

O **Município de Vila Velha de Ródão**, pessoa coletiva n.º 506 642 798, com sede na Rua de Santana, freguesia e concelho de Vila Velha de Ródão, representado pelo Senhor Dr. Luís Miguel Ferro Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara; -----



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

E -----

A **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Velha de Ródão**, pessoa coletiva nº 501 111 301, com sede na Rua de Santana, freguesia e concelho de Vila Velha de Ródão representada pelo Senhor José Manuel Ribeiro Alves, na qualidade de Presidente da Direção desta Associação; -----

O presente Protocolo rege-se pelos princípios e considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1

Objetivos

1. A concretização do processo de cooperação técnico-financeiro entre o Município de Vila Velha de Ródão e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Velha de Ródão (doravante designada “AHBVVVR”), tendo em vista dotar o Corpo de Bombeiros Voluntários de recursos humanos necessários à persecução das atividades previstas no presente protocolo; -----
2. A implementação do sistema de coordenação entre o Município de Vila Velha de Ródão e AHBVVVR, através do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e do Corpo de Bombeiros Voluntários, tendo em vista *“prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade, de origem natural ou tecnológica e de atenuar os seus efeitos e socorrer as pessoas em perigo, quando aquelas situações ocorram”*;
3. Mobilizar a comunidade local de produtores agroflorestais, num esforço coordenado de combate aos incêndios florestais, à erosão e à desertificação biofísica e consequente criação de atividades económicas inovadoras; -----
4. Enquadrar as relações de colaboração entre o Município de Vila Velha de Ródão e a AHBV de Vila Velha de Ródão. -----

Cláusula 2

Âmbito Territorial

O presente protocolo aplica-se às ações a realizar pela AHBV de Vila Velha de Ródão na área territorial do seu concelho, em parceria com o Município de Vila Velha de Ródão. --



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3

Ações Enquadráveis

A implementação deste protocolo será assegurada através da execução das ações descritas na Cláusula 5. -----

Cláusula 4

Colaboração Genérica

As partes acordam em manter uma postura permanente de troca de informação e colaboração relativamente a matérias relacionadas com as suas atividades, no âmbito da proteção civil municipal e outras, no sentido de assegurar um grau de coordenação adequado. -----

Cláusula 5

Compromissos / Obrigações

São compromissos da AHBV de Vila Velha de Ródão -----

1. No quadro do presente protocolo, a AHBVVVR prestará apoio e colaboração ao Município de Vila Velha de Ródão, nos termos seguintes: -----
 - a. Nos domínios do aviso, alerta, intervenção, apoio e socorro, através do seu Corpo Bombeiros Voluntários; -----
 - b. Na plena eficácia das comunicações telefónicas, via rádio ou outras, na Central de Comunicações, 24 horas por dia, todos os dias do ano; -----
 - c. Com o SMPC, na implementação e coordenação de programas de prevenção e vigilância de fogos florestais; -----
 - d. Na cedência de informação ou estatística, nomeadamente relatórios de ocorrência de incêndios, que possam ser de utilidade para a realização



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

- das atividades desenvolvidas pelo Município de Vila Velha de Ródão, no âmbito da proteção civil; -----
- e. Na organização de informação necessária à gestão da área florestal do concelho; -----
 - f. Com os meios ao dispor da AHBVVVR, em ações relacionadas com a Defesa da Floresta, nomeadamente ações de vigilância, prevenção e deteção de incêndios florestais, formação, sempre que estas sejam efetuadas no Município de Vila Velha de Ródão; -----
 - g. No apoio à dinamização de contatos com os agentes privados locais, de modo a promover o envolvimento dos mesmos na luta contra os incêndios florestais; -----
 - h. Garantir o apoio à vigilância das piscinas municipais do concelho com a colocação de quatro nadadores salvadores credenciados, da sua responsabilidade, durante o horário de funcionamento da época balnear, estimada em 3 meses. -----
 - i. Com os meios ao dispor da AHBVVVR, em ações de nível cultural, turístico, desportivo, ou outro, no âmbito da prevenção e segurança, sempre que estas sejam planeadas e efetuadas pelo Município de Vila Velha de Ródão ou com o seu apoio e sempre que solicitado; -----
 - j. No abastecimento de água a toda a população do concelho, em caso de qualquer anomalia no abastecimento, sempre que tal seja solicitado pela SMPC; -----
 - k. Na lavagem e limpeza de pavimentos, quando por qualquer motivo, exista risco de acidente para pessoas e bens, sempre que tal seja solicitado pelo SMPC; -----
 - l. Colaborar ativamente com o SMPC em tudo o que tenha por objetivo a segurança de pessoas e bens, nomeadamente; -----
 - i. Elaboração de Planos Prévios de Intervenção e Planos de Emergência; -----
 - ii. Organização e participação em exercícios e simulacros; -----
 - iii. Organização e participação em sessões de formação e sensibilização. -----
 - m. Apresentar o Plano de Atividades, relatórios das ações desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo, bem como o Orçamento Anual e o Relatório e Contas. -----



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

São compromissos do Município de Vila Velha de Ródão -----

2. Com o presente protocolo, o Município de Vila Velha de Ródão, compromete-se a: -----
- a. Apoiar a realização das ações descritas nos compromissos da AHBVVVR, com prévia autorização do Executivo da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, com o valor de **80.000,00 € (oitenta mil euros)** anuais, e que consubstanciam nas seguintes rubricas: -----
 - i. Apoio à gestão corrente da Associação, com o valor de **58.000,00€** anuais. -----
 - ii. Apoio para acompanhamento técnico e de vigilância a piscinas Municipais **22.000,00€** anuais. -----
 - iii. O pagamento será feito em 12 prestações, mensais, de igual valor, no início de cada mês. -----
 - b. Ceder informação que possa ser de utilidade para a realização das ações previstas no nº1 desta Cláusula; -----
 - c. Apoiar a dinamização de contatos com outras instituições de âmbito local e regional, de modo a promover o envolvimento das mesmas na luta contra os fogos florestais, a erosão, e a desertificação. -----
 - d. Libertar, sempre que solicitado e possível, pessoal afeto aos quadros do município e que pertençam como voluntários ao Corpo Ativo, para ações de combate a incêndios e catástrofes no concelho. -----
 - e. Apoiar ao nível logístico, sempre que necessário, com viaturas do Município, as ações de proteção civil em que tal se justifica. -----

Cláusula 6

Acompanhamento e avaliação

1. Os poderes de acompanhamento e controlo da execução do presente protocolo de colaboração serão exercidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada na área da proteção civil, no caso do Município de Vila Velha de Ródão, e pelo Comandante do Corpo de Bombeiros de Vila Velha de Ródão ou pelo seu substituto, no caso da AHBVVVR. -----



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

2. Anualmente, a AHBVVVR elaborará um relatório de avaliação das ações realizadas, para os efeitos previstos no número 1 da presente Cláusula. -----

Cláusula 7

Dever de sigilo

1. As partes devem guardar sigilo sobre toda a documentação e informação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou no âmbito de execução do presente protocolo. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros ou ser objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente protocolo. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto toda a documentação e informação que seja comprovadamente do domínio público à data de obtenção pelas partes, ou que estas sejam legalmente obrigadas a revelar, por força da lei, de processos judiciais, ou a pedido de autoridades reguladores ou outras autoridades administrativas competentes. -----

Cláusula 8

Vigência

1. O presente protocolo produzirá efeitos após a sua aprovação em Reunião de Câmara e inicia-se no dia 01/01/2020. -----
2. O presente protocolo é válido pelo prazo de 1 ano, renovável por igual período após aprovação em Reunião de Câmara. -----

Cláusula 9

Denúncia

Qualquer das partes pode denunciar o presente protocolo, desde que fundamente devidamente a referida decisão e notifique a outra parte do facto, com a antecedência de sessenta dias, através de carta registada com aviso de receção. -----



**MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL**

Cláusula 10

Resolução

O presente protocolo exprime a vontade das entidades e é aceite por ambas as partes que declaram estar de acordo com as condições do mesmo, motivo porque o vão assinar. O mesmo, é celebrado ao abrigo do estipulado na aliena u) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e entra em vigor em 01/01/2020. -----

Em caso de incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente protocolo, poderá a parte não faltosa resolver o acordo, nos termos gerais do direito. ----

Vila Velha de Ródão, 30 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

Dr. Luís Miguel Ferro Pereira

O Presidente da Associação. Humanitária de Bombeiros Voluntários de V. V. Ródão

José Manuel Ribeiro Alves